



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A aquisição dos aparelhos de ar-condicionado é necessária para proporcionar condições adequadas de trabalho aos servidores, garantindo conforto térmico para o desenvolvimento das atividades administrativas, atendimento ao público e funcionamento geral da Prefeitura Municipal de Santa Isabel. Além do benefício humano, a climatização eficiente protege equipamentos eletrônicos, como computadores, de danos causados por superaquecimento, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

2.2 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento, a segurança, a eficiência energética e a conservação dos sistemas de climatização instalados nos prédios e dependências da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, assegurando condições ambientais adequadas para servidores, usuários e munícipes.

2.3 - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, com a devida elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, é imprescindível para atender às exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.589/2018, bem como na Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e na Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA, que dispõem sobre a obrigatoriedade da manutenção periódica dos sistemas de climatização, visando à preservação da qualidade do ar interior e à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

3.1- Os itens de composição serão descritos conforme:

LOTE 1- DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES



Item	Código	Quant.	Unid.	Descrição
1	108.001.0031	25	Unid.	Aparelho de ar-condicionado 12.000 BTU/H só frio: 220V; tipo Split Hiwall; capacidade de refrigeração: 12.000 Btu/h; tecnologia de refrigeração: On/off; IDRS igual ou maior de 3; função auto restart; nível de ruído (interno) menor ou igual a 52 dB(A) e externo menor ou igual a 60 dB(A); controle remoto sem fio; filtro de ar lavável anti-pó e anti bactérias; frequência: 60 Hz; condensadora descarga horizontal; serpentina em cobre com camada tipo Blue Fin ou similar (anticorrosivo); gás refrigerante R410A ou R32; garantia mínima de 01 ano peças, componentes e compressor, garantido pelo fabricante;
2	108.001.0032	15	Unid.	Aparelho de ar-condicionado 18.000 BTU/H só frio: 220V; tipo Split Hiwall; capacidade de refrigeração: 18.000 Btu/h; tecnologia de refrigeração: On/off; IDRS igual ou maior de 3; função auto restart; nível de ruído (interno) menor ou igual a 52 dB(A) e externo menor ou igual a 60 dB(A); controle remoto sem fio; filtro de ar lavável anti-pó e anti bactérias; frequência: 60 Hz; condensadora descarga horizontal; serpentina em cobre com camada tipo Blue Fin ou similar (anticorrosivo); gás refrigerante R410A ou R32; garantia mínima de 01 ano peças, componentes e compressor, garantido pelo fabricante;
3	108.001.0033	15	Unid.	Aparelho de ar-condicionado 24.000 BTU/H só frio: 220V; tipo Split Hiwall; capacidade de refrigeração: 24.000 Btu/h; tecnologia de refrigeração: On/off; IDRS igual ou maior de 3; função auto restart; nível de ruído (interno) menor ou igual a 52 dB(A) e externo menor ou igual a 60 dB(A); controle remoto sem fio; filtro de ar lavável anti-pó e anti bactérias; frequência: 60 Hz; condensadora descarga horizontal; serpentina em cobre com camada tipo Blue Fin ou similar (anticorrosivo); gás refrigerante R410A ou R32; garantia mínima de 01 ano peças, componentes e compressor, garantido pelo fabricante.
4	108.001.0034	10	Unid.	Aparelho de ar-condicionado 22.000 BTU/H só frio: 220V; tipo Split Hiwall; capacidade de refrigeração: 22.000 Btu/h; tecnologia de refrigeração: On/off; IDRS igual ou maior de 3; função auto restart; nível de ruído (interno) menor ou igual a 52 dB(A) e externo menor ou igual a 60 dB(A); controle remoto sem fio; filtro de ar lavável anti-pó e anti bactérias; frequência:



				60 Hz; condensadora descarga horizontal; serpentina em cobre com camada tipo Blue Fin ou similar (anticorrosivo); gás refrigerante R410A ou R32; garantia mínima de 01 ano peças, componentes e compressor, garantido pelo fabricante.
5	108.001.0035	10	Unid.	Aparelho de ar-condicionado 30.000 BTU/H só frio: 220V; tipo Split Hiwall; capacidade de refrigeração: 30.000 Btu/h; tecnologia de refrigeração: On/off; IDRS igual ou maior de 3; função auto restart; nível de ruído (interno) menor ou igual a 52 dB(A) e externo menor ou igual 60 dB(A); controle remoto sem fio; filtro de ar lavável anti-pó e anti bactérias; frequência: 60 Hz; condensadora descarga horizontal; serpentina em cobre com camada tipo Blue Fin ou similar (anticorrosivo); gás refrigerante R410A ou R32; garantia mínima de 01 ano peças, componentes e compressor, garantido pelo fabricante.
6	108.001.0036	5	Unid.	Cortina de ar: 220-240V; silenciosa; com controle remoto sem fio, para comprimento de vão de 1,50m; 50/60hz, Potência 270W ou inferior; vazão de 2100 m³/h ou superior.
7	056.001.0036	25	Serv.	Instalação de aparelhos de ar-condicionado 12.000 BTU/H só frio: com fornecimento de materiais de refrigeração e de drenagem de ar-condicionado, modelo Split, capacidade de 12.000 BTU/H, conforme especificações do fabricante e normas ABNT e NBR5, contemplando, no mínimo, 03 metros de tubulação de cobre, isolantes térmicos, cabo PP (cabo de conexão) e mangueira de dreno, devidamente embutidos na parede.
8	056.001.0037	15	Serv.	Instalação de aparelho de ar-condicionado 18.000 BTU/H só frio: com fornecimento de materiais de refrigeração e de drenagem de ar-condicionado, modelo Split, capacidade de 18.000 BTU/H, conforme especificações do fabricante e normas ABNT e NBR5, contemplando, no mínimo, 03 metros de tubulação de cobre, isolantes térmicos, cabo PP (cabo de conexão), mangueira e bomba de dreno, devidamente embutidos na parede, com instalação de suporte de 600mm.
9	056.001.0038	25	Serv.	Instalação de aparelho de ar-condicionado 22.000 ou 24.000 BTU/H só frio: com fornecimento de materiais de refrigeração e de drenagem de ar-condicionado, modelo Split, capacidade de 24.000 BTU/H, conforme especificações do fabricante e normas ABNT e NBR5, contemplando, no mínimo, 03 metros de



				tubulação de cobre, isolantes térmicos, cabo PP (cabo de conexão) e mangueira de dreno, devidamente embutidos na parede, com instalação do suporte de 600mm.
10	056.001.0039	10	Serv.	Instalação de aparelhos de ar-condicionado 30.000 Btu/h só frio: com fornecimento de materiais de refrigeração e de drenagem de ar-condicionado, modelo Split, capacidade de 30.000 BTU/H, conforme especificações do fabricante e normas ABNT e NBRs, contemplando, no mínimo, 03 metros de tubulação de cobre, isolantes térmicos, cabo PP (cabo de conexão) e mangueira de dreno, devidamente embutidos na parede, com instalação de suporte de 600mm.
11	056.001.0040	5	Serv.	Instalação de cortina de ar de 1,5m.
12	081.001.0288	500	Metro	Adicional de infraestrutura completa para 12.000 Btu/h, com tubo de cobre, isolamento térmico, fita pvc, cabo pp e mangueira de dreno.
13	081.001.0289	500	Metro	Adicional de infraestrutura completa para 18.000 Btu/h, com tubo de cobre, isolamento térmico, fita pvc, cabo pp e mangueira de dreno.
14	081.001.0290	500	Metro	Adicional de infraestrutura completa para 24.000 Btu/h, com tubo de cobre, isolamento térmico, fita pvc, cabo pp e mangueira de dreno.
15	081.001.0291	250	Metro	Adicional de infraestrutura completa para 30.000 Btu/h, com tubo de cobre, isolamento térmico, fita pvc, cabo pp e mangueira de dreno.
16	081.001.0292	250	Metro	Adicional de infraestrutura completa para 36.000 Btu/h, com tubo de cobre, isolamento térmico, fita pvc, cabo pp e mangueira de dreno.
17	056.001.0046	500	Serv.	Instalação de infraestrutura elétrica para equipamentos de 9000 a 18.000 Btu/h, cabeamento mínimo de 2,5mm, Tensão 220V Bifásico + Aterramento, passagem em eletroduto aparente galvanizado, com fornecimento de disjuntor e quadro de distribuição de sobrepor.
18	056.001.0047	500	Serv.	Instalação de infraestrutura elétrica para equipamentos de 24.000 a 36.000 Btu/h, cabeamento mínimo de 4,0mm, Tensão 220V Bifásico + Aterramento, passagem em eletroduto aparente galvanizado, com fornecimento de disjuntor e quadro de distribuição de sobrepor.



3.1.1 - Todos os equipamentos fornecidos deverão ser na cor branca, novos, sem uso, e em perfeitas condições de funcionamento;

3.1.2 - Deverão ser encaminhados os catálogos dos itens de aparelhos de ar condicionado, junto com a proposta.

3.1.3 - Caso haja alguma descrição não contemplada no catálogo, deverá encaminhar documento complementar que comprove todas as especificações exigidas.

3.1.4 - Em caso de qualquer divergência entre a descrição constante no CATMAT/CATSER deve ser considerada a descrição completa contida neste Termo de Referência.

LOTE 2- DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Item	Código	Quant.	Unid.	Descrição
19	056.001.0048	150	Serv.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS
20	056.001.0049	150	Serv.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS
21	056.001.0050	150	Serv.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS
22	056.001.0051	100	Serv.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS
23	056.001.0052	100	Serv.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS
24	056.001.0053	100	Serv.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 36.000 BTUS
25	056.001.0054	100	Serv.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 BTUS
26	056.001.0055	100	Serv.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 54.00 A 60.000 BTUS
27	056.001.0056	250	Serv.	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO 7.000 A 18.000 BTUS
28	056.001.0057	250	Serv.	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO 22.000 A 30.000 BTUS



29	056.001.0058	200	Serv.	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO 36.000 A 60.000 BTUS
30	056.001.0059	50	Serv.	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 07.000 BTUS a 18.000 BTUS.
31	056.001.0060	50	Serv.	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUS a 30.000 BTUS.
32	056.001.0061	50	Serv.	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS a 60.000 BTUS.
33	056.001.0062	300	Serv.	CARGA DE GAS REFRIGERANTE PARA EQUIPAMENTO DE 9.000 A 12.000 BTUS
34	056.001.0063	300	Serv.	CARGA DE GAS REFRIGERANTE PARA EQUIPAMENTO DE 18.000 A 24.000 BTUS
35	056.001.0064	300	Serv.	CARGA DE GAS REFRIGERANTE PARA EQUIPAMENTO DE 30.000 A 36.000 BTUS
36	056.001.0065	300	Serv.	CARGA DE GAS REFRIGERANTE PARA EQUIPAMENTO DE 48.00 A 60.000 BTUS

3.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.2.1- Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos e destinados à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar a CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência ao PMOC baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados. Devem ser realizados, pelo menos, os seguintes procedimentos:

3.2.1.1 - Limpeza geral do equipamento; Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações; Eliminação de focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação e manutenção dos compressores; Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao aperto dos terminais reparando irregularidades; Medição, completa e reposição da carga de gás refrigerante, bem como correção de vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos



inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

3.2.2- A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, seguindo as orientações e procedimentos descritos no PMOC, contemplando um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

3.2.3 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

3.2.4 - A contratada deverá realizar semestralmente uma análise microbiológica do ar em todos endereços, por laboratório credenciado conforme a resolução da ANVISA – RE nº 09, de 16/01/2003, nas dependências da CONTRATANTE.

3.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.1 - Consiste no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos. Abrange também:

3.3.1.1 - Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato; Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrados em planilha de inspeção; Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços e; Substituição de peças.

3.3.2 - A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência.

3.3.3 - A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) dias, salvo anuência por escrito da CONTRATANTE, com exceção as áreas de vacina e sala de servidores cuja conclusão não deve ultrapassar 4 (quatro) horas.

3.3.4 - Para os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências do estabelecimento, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito,



autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a CONTRATANTE, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

3.3.5 - A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

3.3.6 - Quando necessária substituição de quaisquer peças, será enviado à CONTRATANTE, orçamento para devida aprovação e posterior correção do defeito com a substituição da peça.

3.3.7 - É necessário que a CONTRATADA disponibilize em tempo integral 02 (dois) colaboradores sendo um mecânico de climatização e um meio-oficial de climatização, prático para execução dos serviços em questão.

3.3.8 - A remoção e reinstalação (e todos insumos e serviços para elas necessários) dos equipamentos para manutenção corretiva correrá **integralmente** às expensas da CONTRATADA, não onerando a CONTRATANTE.

3.4. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

3.4.1 - A substituição de peças e componentes necessários à execução dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva** dos sistemas de ar-condicionado será de **responsabilidade da CONTRATADA**, estando incluída nos preços registrados na Ata de Registro de Preços, **sem ônus adicional para a CONTRATANTE, excetuando-se** os casos que envolvam a substituição de **compressor, placa eletrônica, motor do ventilador da unidade condensadora e motor do ventilador da unidade evaporadora**, cujo fornecimento será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE (Prefeitura Municipal).

3.4.2 - A necessidade de substituição das peças mencionadas deverá ser previamente comprovada por **laudo técnico circunstanciado**, devidamente justificado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva **ART**, quando aplicável.

3.4.3 - As peças fornecidas pela CONTRATANTE deverão ser **novas, compatíveis com o equipamento**, atendendo às especificações técnicas do fabricante, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade quanto ao fornecimento ou aquisição desses componentes.



3.4.4 - É vedada a substituição de quaisquer peças sem autorização prévia da fiscalização, sob pena de glosa, aplicação de sanções administrativas e demais penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Assistência Técnica do equipamento: os itens que a contratada fornecer devem possuir assistência técnica credenciada pelo fabricante a ser prestada por profissional qualificado e treinado pelo próprio fabricante do objeto.

4.1.1 - A contratação do frete será por conta do fornecedor. O fornecedor é o responsável por todos os custos e riscos com a entrega da mercadoria e instalação.

4.2. Da exigência de carta de solidariedade:

4.2.1 - Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.2.1.1- Justificativa da exigência da CARTA DE SOLIDARIEDADE:

É sabido que a Carta Magna de 1988, em seu artigo 37, caput e inciso XXI, determina que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios são obrigados a licitar. Por isso, o legislativo promulgou a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual o Município de Santa Isabel/SP se sujeita, em razão de ser órgão integrante da Administração Pública Direta. Tal norma previu diferentemente da legislação anterior, a possibilidade de solicitação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante ao licitante revendedor ou distribuidor participante da licitação, visando assegurar a execução do contrato, conforme:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

[...]

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Vê-se, então, que, havendo motivação, o agente público, como no caso concreto, a Secretaria de Governo e Gestão Pública, poderá exigir a carta de solidariedade com o principal objetivo de estabelecer e externalizar responsabilidade recíproca sobre o



bem a ser fornecido, para o licitante melhor classificado, na fase de julgamento das propostas ou de lances. Superada a análise da previsão legal de exigência de documento capaz de comprovar a execução do contrato pela fabricante de modo solidário à licitante, **caso seja revendedor ou distribuidor**, cabe a análise da aplicação da exceção na rotina de diversas categorias de aquisição realizadas por este Município. Assim, deve ser observado que os aparelhos de ar-condicionado constituem bens permanentes de uso contínuo, essenciais para assegurar condições adequadas de trabalho, atendimento ao público e conservação de ambientes administrativos, educacionais e de saúde. Dessa forma, eventual fornecimento de equipamentos sem respaldo do fabricante pode acarretar prejuízos à Administração, especialmente quanto ao suporte técnico, fornecimento de peças de reposição e efetivação da garantia. Neste interregno, com intuito de exercer os deveres impostos à Administração Pública, a Secretaria requisitante instituiu Setor específico para centralização de aquisição de bens essenciais à rede Municipal, contando com o Almoxarifado Geral, que possui equipe administrativa para acompanhar e formalizar as demandas e executar procedimentos de compras, além de ter corpo técnico capaz de analisar e elaborar descritivos, soluções e pareceres técnicos. Portanto, deve ser observado todo o processo, desde a fabricação até a entrega e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, de modo a garantir a segurança da contratação e do bem estar dos funcionários e munícipes que utilizarão dos ambientes públicos, considerando que todo o segmento envolvido da produção à instalação e disponibilização para utilização será responsável solidário pela identidade, eficácia, qualidade e segurança, entendendo que o acesso a essas tecnologias é premissa para garantia da promoção a saúde individual e coletiva para melhoria da qualidade de vida das pessoas. Por conseguinte, justifica-se a exigência acerca da apresentação de carta de solidariedade aos licitantes provisoriamente vencedores, na fase de julgamento das propostas ou lances.

4.3. Subcontratação

4.3.1 - Não será permitida a terceirização ou subcontratação dos serviços de instalação dos equipamentos objeto deste contrato, visando garantir a segurança das atividades, a integridade das instalações e o cumprimento das normas de Segurança e Saúde no Trabalho (SESMT), bem como a observância das normas regulamentadoras vigentes, especialmente as NR-01, NR-06, NR-10 e NR-35.

4.3.2 - A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente pela equipe técnica própria da contratada, devidamente treinada, qualificada e registrada, sob



responsabilidade técnica de profissional habilitado, garantindo o cumprimento das exigências legais, normativas e de segurança operacional, além da manutenção das garantias dos fabricantes dos equipamentos instalados.

4.4. Garantia da Proposta

4.4.1 - Conforme autorizado pelo inciso I do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, o licitante deverá enviar através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante, juntamente com a sua proposta comercial inicial, garantia no valor de 1% (um por cento) do total estimado para a licitação, numa das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 desse mesmo diploma legal, sob pena de desclassificação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregues em **PARCELAS**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme solicitação da Secretaria requisitante, no prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, devidamente instalados, a contar do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento (Pedido de compra / Empenho).

5.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 5 (cinco) dias úteis, de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 – O local das futuras entregas poderá ocorrer no **Almoxarifado Central**: Localizado na Rua Aparício Alves Gonçalves, nº 80 – Vila Nova, Santa Isabel, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 15h30, exceto nos feriados.

5.2.1 - Os equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas e acompanhadas de seus respectivos manuais (em português).

5.3. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.3.1 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.3.2 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.



5.3.3 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3.4 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.3.5 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.3.6 - Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.3.7 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

5.3.8 - Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.3.9 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.3.10 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

5.3.11 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



5.4 - Caso o prazo seja exíguo para a conclusão da entrega, deverá a DETENTORA requerer antecipadamente a prorrogação deste prazo, do qual ficará a critério da CONTRATANTE analisar o caso concreto.

6. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica nomeado como **Gestor e Ordenador das Despesas do futuro Contrato o Sr. Felipe Nabil Vargas Bou Assi, Secretário Municipal de Governo e Gestão Pública** e como **Fiscal do Contrato, o funcionário Sr. Vanderlei Braga, prontuário 8333, do qual obtém ciência FORMALMENTE da nomeação desta função**, nos termos do art. 8º e seus respectivos parágrafos, do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

7. PAGAMENTO:

7.1 - A Contratada deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor total dos produtos que foram fornecidos.

7.2 - Para atender a ordem cronológica do art. 14 e s.s do Decreto Municipal nº 4.825/2013, o pagamento ocorrerá no 11º dia corrido após encerrada a quinzena e realizar-se através de crédito em conta corrente da contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, da qual conterà o número do Contrato, devendo ainda apresentar as documentações de regularidade fiscal e trabalhista, que estiverem vencidas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.1 - O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerá incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 14-A do Decreto Municipal nº 4.825/2013, bem como redações acrescidas no Decreto Municipal nº 6.194/2020.

7.2.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se houver necessidade.

7.2.3 - Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Administração não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Adjudicatária, que terá



o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.1.1- **Justificativa para Adoção do Critério de Julgamento pelo Menor Preço Global-** A adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global para a futura aquisição de aparelhos de ar-condicionado, incluindo os serviços de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva, mostra-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, considerando a natureza integrada do objeto. A contratação conjunta do fornecimento dos equipamentos e dos serviços correlatos garante maior eficiência na execução contratual, uma vez que a empresa contratada será responsável por todas as etapas necessárias ao pleno funcionamento dos aparelhos, desde a entrega e instalação até a assistência técnica e manutenção durante a vigência contratual. Tal medida reduz riscos de incompatibilidade entre equipamentos e serviços, além de evitar conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores. O critério de menor preço global também favorece a economicidade da contratação, permitindo que os licitantes apresentem propostas considerando o conjunto do objeto, possibilitando ganhos de escala, redução de custos operacionais e melhor otimização dos recursos públicos. A contratação por item ou de forma fragmentada poderia resultar em custos adicionais de gestão, fiscalização e coordenação contratual, além de dificultar a identificação de responsabilidades em caso de falhas ou defeitos nos equipamentos e serviços prestados. Adicionalmente, a centralização da responsabilidade em um único contratado proporciona maior agilidade na solução de problemas técnicos, assegura a continuidade da prestação dos serviços e contribui para a manutenção das condições adequadas de climatização dos ambientes públicos, essenciais para o conforto, bem-estar e desempenho das atividades desenvolvidas pelos servidores e usuários dos serviços municipais. Dessa forma, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o critério de julgamento pelo **Menor Preço Global** é o mais vantajoso para a Administração, garantindo a contratação de uma



solução completa, integrada e tecnicamente adequada para o atendimento das necessidades do Município.

Exigências de habilitação:

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda-Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil (Portaria conjunta RFB / PGF nº 1751, de 02 de outubro de 2014).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos mobiliários, emitido pelo órgão do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, da empresa responsável pela execução do contrato.
- e) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio da licitante;



e.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme Decreto Municipal nº 6.130 de 04 de fevereiro de 2020.

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.2.2.1 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.2.2.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 155/2016).

8.2.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, alterado pelas Leis Complementar nºs 147/2014 e 155/2016).

8.2.2.4 - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/06).

8.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024-2025), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo Contador Responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o n.º de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, comprovado através do cálculo dos índices contábeis, solicitados no item seguir. As empresas que não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar o balancete do mês imediatamente anterior à data da instauração da licitação, com a obediência dos aspectos legais e formais de sua elaboração, devidamente assinado por contador responsável.

c) Demonstrativo de índices financeiros (2024-2025), a seguir solicitados, extraídos dos balanços apresentados, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e **deverão ser assinados pelo Contador Responsável e pelo Representante legal da licitante:**

c1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e de Endividamento (IE) nos limites mínimos conforme segue:

ILG = igual ou superior a 1,00

ILC = igual ou superior a 1,00

IE = igual ou inferior a 0,50

d1) Tais índices serão calculados conforme segue:

$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$ILC = (AC / PC)$

$IE = (PC + ELP / AT)$

ONDE:

*ILG = Índice de Liquidez Geral;

*ILC = Índice de Liquidez Corrente;

*AC = Ativo Circulante;



*IE = Índice de Endividamento;

*PC = Passivo Circulante;

*RLP = Realizável a Longo Prazo;

*ELP = Exigível a Longo Prazo; e

*AT = Ativo Total.

8.2.3.1 - Somente serão habilitadas no presente certame as empresas que apresentarem os índices mínimos e máximos exigidos no subitem 8.2.3 – letra “c1”.

8.2.3.2 - É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

e) Patrimônio Líquido ou Capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

8.2.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em 50% do objeto licitado, nos termos da Súmula nº 24 do TCESP, comprovando, no mínimo, o fornecimento de 04 unidades, incluído o serviço de instalação, do Lote 01, da tabela constante no item 3.1 deste Termo de Referência.

a1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) O licitante poderá realizar visita técnica nos locais de instalação nos moldes do § 2º do Art. 63 da Lei 14.133/2021.



b1) Na hipótese da não realização de visita técnica, deverá o proponente apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme disposto no § 3º do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

c) Carta de credenciamento de algum fabricante de condicionadores de ar com o qual possui maior experiência na prestação de serviços de instalação, manutenção ou operação. Caso o mesmo não possuir, deverá incluir carta assumindo as responsabilidades, incluindo a garantia estendida oferecida pelo fabricante.

d) Deverá ser fornecida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo Engenheiro Mecânico responsável, para os serviços prestados devidamente registrada no CREA-SP.

e) Fica estabelecido que em até **10 (dez) dias úteis**, após a habilitação, a licitante deverá entregar a relação dos técnicos que efetivamente executarão os serviços, acompanhada da seguinte documentação obrigatória, sob pena de **inabilitação**:

e1) Comprovante de capacitação e treinamento nas normas NR-10, NR-35, NR-06 e NR-12.

e2) Ficha de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), devidamente assinada pelos colaboradores.

e3) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, vigente e compatível com as funções a serem desempenhadas.

e4) Comprovante de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços diretos com a CONTRATADA.

e5) A apresentação dos documentos de Segurança e Saúde no Trabalho, os seguintes documentos: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), todos vigentes e devidamente assinados por profissionais legalmente habilitados.

f) Também deverão ser entregues as seguintes certidões emitidas pelo CREA-SP:

f1) CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA, em validade.

f2) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, em validade

f3) CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E ANOTAÇÕES, em validade.

f4) CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO, em validade.



f5) CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATIVA/INATIVA DE PROFISSIONAL, em validade.

f6) CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAL, em validade.

8.2.4.1 - O não atendimento a estas exigências implicará **inabilitação da licitante**, por descumprimento das condições de habilitação técnica e de segurança do trabalho previstas neste termo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor estimado da contratação será efetuado pelo Departamento de Compras, Patrimônio e Arquivo, cujo mesmo é o responsável pelos orçamentos do Município.

9.2 - Sobre **LEVANTAMENTO DE MERCADO**, diante as descrições dos serviços e de natureza simples, verifica-se que o objeto em questão, pode ser atendimento facilmente por prestadores do ramo, uma vez que não requer um estudo mais amplo e específico de mercado.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta das Dotações Orçamentárias nº:

Secretaria de Governo e Gestão Pública:

01.02.00.01.02.05.04.122.0113.2720.3.3.90.30.00 – **Fonte de Recurso: 01.110.0000**
- **Ficha: 34**

01.02.00.01.02.05.04.122.0113.2720.3.3.90.39.00 - **Fonte de Recurso: 01.110.0000** -
Ficha: 36

01.02.00.01.02.05.04.122.0113.2720.4.4.90.52.00 – **Fonte de Recurso: 01.110.0000**
- **Ficha: 40**

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Não se aplicará para o objeto da licitação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação decorrente do presente processo deverá observar práticas que contribuam para a sustentabilidade ambiental, promovendo o uso racional de



recursos e a redução de impactos ambientais.

Os aparelhos de ar-condicionado deverão utilizar **gases refrigerantes de menor impacto ambiental**, como R410A ou R32, em conformidade com as boas práticas do setor de climatização.

Durante a execução dos serviços de instalação e manutenção, a contratada deverá adotar procedimentos adequados para o manejo e descarte de resíduos eventualmente gerados, tais como embalagens, materiais isolantes, tubulações e componentes substituídos, observando as normas ambientais vigentes.

Dessa forma, a contratação busca alinhar-se às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às aquisições públicas, contribuindo para a preservação ambiental e para o uso eficiente dos recursos energéticos.

13. ENCAMINHAMENTO

13.1 - Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Governo e Gestão Pública para análise e deliberação sobre o presente TERMO DE REFERÊNCIA e o prosseguimento da contratação.

VANDERLEI BRAGA

Diretor do Almoxarifado- Patrimônio e Arquivo
Prontuário 8333
(Assinado no original)

14. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

14.1 - Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos desta Secretaria de Governo e Gestão Pública, bem como às necessidades da área requisitante.

14.2 - Encaminhe-se à Diretoria de Compras para prosseguimento.

Município de Santa Isabel/SP, 27 de fevereiro de 2026.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI

Secretário Municipal de Governo e Gestão Pública
(Assinado no original)